PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 06183/11

Autor: ALBERT DICKSON
Data: 20/01/2011
Classif.: EDUCAÇÃO
Ementa:

Institui o "***Programa Escola Segura***" nas Escolas Públicas do Município de Natal, e dá outras providências.

Texto:

A PREFEITA MUNICIPAL DE NATAL;
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O **"Programa Escola Segura"** consistirá na colocação nas escolas públicas e privadas do Município, em local de fácil acesso aos alunos, professores e funcionários, de uma ou similar, para que os mesmos possam depositar nela denúncias de forma anônima sobre irregularidades, crimes, criminosos ou práticas abusivas.

Art. 2º - A urna de que trata o Artigo 1º desta Lei será aberta por representante da Secretaria Municipal de Educação, para recolhimento das denúncias, em dias e horários a serem definidos junto à Direção da Escola, juntamente com um representante da Polícia Civil ou Polícia Militar e um representante do Conselho Tutelar respectivo de cada Secretaria de Administração Regional Municipal.

§1º - As denúncias de que tratam o ***caput*** deste artigo serão levadas a efeito na medida em que primarem por detalhes que possibilitem o início de um procedimento investigatório, observando-se os seguintes critérios:
I - Denúncias contra professores e funcionários da escola além de serem apuradas pela autoridade competente, serão obrigatoriamente enviadas ao órgão do Executivo responsável pela unidade de ensino.
II - No caso de denúncias de maus tratos à criança e ao adolescente, além da devida apuração pelas autoridades competentes, observando-se os critérios da Lei Federal nº 8069 de 13 de julho de 1990, deverá ser prestado apoio psicopedagógico à vítima dentro da própria unidade escolar.
III - As denúncias contra alunos de estabelecimentos de ensino deverão ter sua apuração conduzida de forma sigilosa, com o intuito de preservar a identidade do denunciado.
IV - Nos casos de que trata o inciso III deste parágrafo o estabelecimento de ensino prestará apoio ao aluno, através dos departamentos competentes, para buscar a reabilitação e a ressocialização dentro da comunidade escolar.

§ 2º - As denúncias que tratem apenas de procedimentos administrativos escolares, deverão ser analisadas exclusivamente pela direção da escola e se necessário encaminhadas ao órgão

do Executivo responsável pela unidade de ensino.

Art. 3º - A prestação de serviço terá como objetivo a diminuição de ações abusivas e/ou criminosas nas dependências ou entorno do estabelecimento de ensino, assim como preservar a identidade do denunciante seja ele estudante, funcionário ou professor.

Art. 4º - Fica instituída a ***Semana da Escola Segura***, que deverá ser incluída no calendário de atividades escolares.
Parágrafo Único - Caberá aos órgãos do Executivo responsáveis pela definição do calendário escolar nas redes de ensino, definir as datas em que serão comemoradas a Semana da Escola Segura.

Art. 5º - Quando da implantação do "***Programa Escola Segura***" serão promovidas palestras junto às escolas sobre Cidadania, Responsabilidade Social, Segurança Pública e a necessidade de efetiva atuação da sociedade em medidas que visam coibir a manutenção e aumento da criminalidade junto aos jovens.

§ 1º - A promoção de palestras de que trata o ***caput*** deste artigo deverá ser feita ao menos uma vez por ano, na data a ser comemorada a **Semana da Escola Segura.**

§ 2º - Fica o Executivo autorizado a firmar convênios e parcerias com órgãos públicos, universidades, instituições não governamentais e estabelecimentos privados, para cumprimento do disposto no parágrafo anterior.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 21 de dezembro de 2010.

Dickson Nasser - Presidente
Albert Dickson - Primeiro Secretário
Júlio Protásio - Segundo Secretário

Publicado no Diário Oficial do Município de: 21 de janeiro de 2011.